



Susanna
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.523

De 04 de Abril de 2011.

Art. 1º Revogam-se as disposições contrárias.

Autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder, a qualquer título, as unidades habitacionais construídas pelo Governo Municipal com recursos próprios e oriundos do Contrato de Repasse n.º 193.241-60, firmando com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação ou cessão, a qualquer títulos, das unidades habitacionais construídas pelo Governo Municipal para atender aos Servidores Públicos Municipais e população de baixa renda classificada no âmbito dos programas de habitação popular do Ministério das Cidades e da Justiça e cadastrada junto à Secretaria de Trabalho e Ação Social, implementadas com recursos próprios e oriundo do Contrato de Repasse sob n.º 193.241-60, firmado com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata a presente Lei ficam a seguir discriminados:

a) Prédio Bloco 1 de unidades residenciais contendo 16 unidades com área de 54,10m², localizado na Rua Projetada nº 01, Quadra 2A, Lote 1A, Jardim Manguinhos, neste Município.

b) Prédio Bloco 2 de unidades residenciais contendo 16 unidades com área de 54,10m², localizado na Rua Projetada nº 01, Quadra 2A, Lote 1A, Jardim Manguinhos, neste Município.

c) Prédio Bloco 1 de unidades residenciais contendo 16 unidades com área de 54,10m², localizado na Rua Milton Herculano Araújo, Loteamento Viracão, Jardim Manguinhos, neste Município.

Art. 2º Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados, no âmbito do Governo do Município pelas Secretarias de Infra-Estrutura, Habitação, Planejamento e Ação Social do Município de Cabedelo.

Art. 3º Os beneficiários não poderão ser proprietários de imóveis residenciais, nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

doação ou cessão de que trata a presente Lei, excetuando-se os embasamentos legais decorrente do direito sucessório e demais disposições atinentes à matéria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Abril de 2011. 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

Art. 1º Fica declarada a Rua 01, no Centro da referida localizada entre as Quadras "E" e "F" do Loteamento da Rua 01, no Centro do Município, destinando-se à construção de casas populares.

Parágrafo único. A referida Rua possui 914,62m², com os seguintes limites e conformações:

• A o Leste, limita-se com os Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra F, medindo 75,47m.

• A o Oeste, limita-se com os Lotes 12 e 19 da Quadra E, medindo 77,00m.

• A o Norte, limita-se com a Via Local – 01, medindo 12,00m.

• A o Sul, limita-se com a Via Local – 02, medindo 12,00m.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as provisões e medidas necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional